

ASSEMBLEIA REGIONAL

DECRETO-REGIONAL Nº 10/78

Alteração ao artigo 6º do Decreto-Regional nº 8/77-A, de 17 de Maio de 1977

Considerando que o artigo 6º do Decreto-Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Regional nº 17/77/A, de 31 de Dezembro, só contempla as situações resultantes da deslocação para a Região de trabalhadores da administração pública e dos sectores público ou privado que venham ocupar lugares dos quadros regionais;

Considerando a conveniência de o fornecimento de habitação abranger também aqueles que venham desempenhar funções cujo carácter transitório não justifique a criação de lugar no quadro regional, bem como, eventualmente, casos de serviços ainda não regionalizados;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º, nº 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

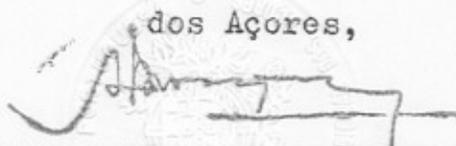
Artigo 1º. - O artigo 6º. do Decreto-Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Regional nº 17/77/A, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

- Artigo 6º. - 1.
2. O disposto no número anterior aplica-se, por um período máximo de dois anos em cada caso, quando, a pedido da Região e no seu interesse, lugares dos quadros regionais ou, eventualmente, outros não pertencentes àqueles quadros permanentes, de categoria igual e superior a técnico de 1ª classe ou equivalente, forem ocupados, em comissão de serviço, regime de requisição ou da situação de destacamento.
3.

Artigo 2º. - A alteração introduzida pelo artigo anterior tem efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Regional nº 17/77/A.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Junho de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



Alvaro Monjardino